



**Deliberação Consema 37/2005**  
**De 23 de agosto de 2005.**  
**214ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 214ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu retificar a exigência constante da Deliberação Consema 44/97, de 22/12/1997, que aprovou a viabilidade ambiental do empreendimento “Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano”, de responsabilidade da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proc. SMA 13.522/97), a qual passa a vigorar com a seguinte redação: “a fim de se garantir a atenuação dos impactos ambientais, mantenha-se, sempre que possível, arborizado com vegetação compatível com a preservação ambiental, com a operação e com a segurança da rodovia, um recuo lateral de pelo menos 30 metros de largura, de cada lado do Rodoanel Metropolitano, a partir do limite da faixa pavimentada, sendo permitida edificação na faixa de domínio apenas pelo operador e exigindo-se análise de risco para as atividades industriais previstas para a área lindeira”.

**Prof. José Goldemberg**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do Consema**

GSF